

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA
PLT ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ 35.384.979/0001-23

SUMÁRIO

- 1. Introdução;**
- 2. Objetivos deste Código;**
- 3. Princípios Gerais;**
- 4. Missão, Visão e Valores;**
- 5 A quem se aplica?**
- 6. Abrangência;**
- 7. Disposições Gerais**

1. INTRODUÇÃO

A PLT este Código de Conduta e Ética (“Código”) com a finalidade de descrever os padrões de comportamento esperados de seus empregados, diretores, estagiários e sócios, bem como quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações relevantes, confidenciais ou não, sobre a Sociedade ou sobre suas estratégias de investimento no desempenho de suas atividades funcionais.

A ética é o ideal de conduta humana que orienta cada ser humano sobre o que é bom e correto, orientando sua vida em relação a seus semelhantes, visando ao bem comum. Por sua vez, a ética no trabalho orienta não apenas o teor das decisões (o que devo fazer) como também o processo para a tomada de decisão (como devo fazer).

Os princípios estabelecidos neste Código deverão ser compulsoriamente observados Equipe da PLT.

2. OBJETIVOS DESTE CÓDIGO

O presente Código de Ética e Conduta possui como objetivos:

- i) Ser uma referência, formal e institucional, para a conduta pessoal e profissional de toda a Equipe PLT, independentemente do cargo ou função que ocupem, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e com os seus públicos de interesse: sócios, clientes, investidores, outros parceiros comerciais, autoridades governamentais e o público em geral;
- ii) Viabilizar um comportamento ético pautado em valores incorporados por todos, por serem justos e pertinentes;
- iii) Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais, institucionalizando a conduta de seus profissionais;
- iv) Fortalecer a imagem da PLT e de sua equipe junto aos seus públicos de interesse.

Cabe à Administração da Sociedade promover campanha de divulgação das disposições deste Código, bem como aplicar as penalidades à Equipe PLT em caso de descumprimento das normas internas, conforme o caso.

A PLT deve adotar procedimentos próprios, sistemas e controles internos necessários para a devida manutenção de Compliance de suas atividades. São abrangidos por esta política todos os colaboradores da PLT, incluindo a Alta Gestão, prestadores de serviços, clientes e fornecedores.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

Todos os membros da PLT deverão pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores e/ou clientes.

Todos os esforços em prol do objeto social da PLT devem estar em conformidade com toda a legislação vigente e órgãos regulatórios que abrangem e regulam a atividade da PLT.

A PLT deve estar consciente de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao público não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos dos produtos de investimentos.

O relacionamento da Equipe PLT com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente.

Sem prejuízo do acima estabelecido, a Equipe PLT deverá atentar-se aos seguintes padrões de conduta no desempenho das suas atividades:

- i) Não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários, ou quaisquer outros produtos de investimentos;
- ii) Não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- iii) Não negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- iv) Nunca negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente/investidor.

4. MISSÃO, VISÃO E VALORES

Missão: Ser a Assessoria de Investimentos a qual constrói um relacionamento duradouro e de longo prazo com os seus clientes, estando sempre alinhado com os seus objetivos e interesses, tendo a PLT como empresa ética, de qualidade e socialmente responsável.

Visão: Ser referência nos serviços prestados, visando excelente atendimento e acessibilidade para os clientes, colaboradores, parceiros e sócios.

Valores: ÉTICA: Ser ético é honrar com as atividades de sua competência, agindo de maneira honesta, prudente e imparcial.

Manter um compromisso com a ética gera reflexos positivos, tanto para a Sociedade, quanto para a vida profissional e pessoal daqueles que se relacionam com ela.

No ambiente de trabalho, estabelecer confiança, honestidade e moralidade entre colaboradores, gestores e o público externo.

INTEGRIDADE: Conduzir suas atitudes com integridade é atuar de forma justa e correta; honrar com os compromissos firmados. Como valor da Sociedade, a integridade direciona a tomada de decisões, a atuação empresarial, as ações da equipe e o relacionamento com terceiros, que serão orientados pela ética, transparência e honestidade

TRANSPARÊNCIA Agir com transparência é ser ético e verdadeiro com nossos clientes, colaboradores, parceiros e sócios. Cumprir os acordos e compartilhar as mudanças por meio de uma comunicação clara, fiel e coerente

CONFIANÇA: Confiar nas pessoas, nos processos e no direcionamento da empresa. Nossos produtos e serviços transmitem credibilidade e geram confiança aos nossos clientes. A confiança é um pilar fundamental para que possamos, efetivamente, manter nossos clientes seguros.

RESPEITO: É o respeito ao indivíduo e ao coletivo, às normas da empresa, às políticas e regulamentações do mercado segurador, à relação com parceiros, clientes e sócios, buscando sempre o crescimento sustentável.

O respeito contribui para a satisfação de toda a equipe, aumenta o engajamento dos colaboradores, constrói um ambiente justo e saudável.

VALORIZAÇÃO Reconhecer a importância da contribuição de cada pessoa na construção e crescimento da Sociedade, é parte fundamental do nosso compromisso com a valorização.

Valorizamos as pessoas, a cultura, a economia e o comércio local, partes basilares da construção da nossa identidade e desenvolvimento.

RESPONSABILIDADE Ser responsável em honrar integralmente os compromissos assumidos com nossos clientes, colaboradores, parceiros e sócios. Todos são responsáveis pela implementação prática dos valores deste Código de Conduta, a fim de que ele produza – efetivamente – os feitos da cultura organizacional almejada.

5. A QUEM SE APLICA?

O Código de Conduta se aplica a todos àqueles que compõem a PLT ou que se relaciona com essa:

Sócios;

Colaboradores (efetivos e temporários), estagiários,

Aprendizes;

Prestadores de serviços;

Parceiros;

Clientes;

Fornecedores;

Investidores;

Patrocinados;

Terceiros interessados;

Todos que firmam (ou firmaram, em algum momento), direta ou indiretamente algum relacionamento com a Sociedade.

6. ABRANGÊNCIA:

Este Código de Conduta abrange aos seguintes aspectos:

i) Obrigações pessoais:

i.1) É esperado que todos os integrantes da PLT observem os mais elevados princípios éticos;

i.2) Toda equipe deve demonstrar responsabilidade social, profissionalismo funcional e uso das boas práticas empresariais na execução de seu trabalho;

i.3) Sinceridade, confiança e integridade moral são valores fundamentais para a PLT, que devem ser respeitados por toda Equipe;

i.4) Qualquer integrante da PLT deve, sempre, fazer uso do bom senso em quaisquer situações quando as boas práticas empresariais não estiverem claras. Em tais situações, os integrantes da equipe também devem buscar conselho e orientação junto aos seus superiores imediatos ou ao compliance;

i.5) O traje deve ser compatível com o exercício da função, sendo inadmissível o uso de chinelos, bermudas, calças em estado precário de conservação e camisetas;

i.6) Nenhum integrante da PLT poderá declarar posição político-partidária em nome da Sociedade. Posições individuais serão respeitadas.

ii) Entretenimento de negócios e presentes;

ii.1) Os integrantes da PLT devem evitar qualquer conduta imprópria ou que possa ser considerada como tal, mantendo inabalada a reputação da Sociedade quanto à confiança, integridade e conduta ética de seus negócios;

ii.2) Entretenimento e presentes a funcionários públicos são proibidos, bem como o pagamento ou oferta de qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou organização,

particular ou governamental, excetuando-se os casos de presente para ou de pessoas que possuam relacionamento comercial com a PLT, de valor até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

iii) Uso indevido de Informações Privilegiadas e Confidencialidade

iii.1) Toda equipe deverá:

- a) abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;
- b) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- c) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários;
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a PLT conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente o Cumprimento da Lei;

iii.2) Informação privilegiada é qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral. Isso inclui, por exemplo, todo e qualquer ato, fato, documento, correspondência, informações confidenciais sobre planos de aquisição de outra companhia, aliança estratégica, resultados financeiros, descobertas de produtos, mudanças na estrutura de capital ou acordos importantes.

iii.3) As restrições para revelar informações privilegiadas devem manter-se até que os planos, eventos ou transações envolvidas se tornem públicos.

iii.4) A equipe PLT não copiará nem usará quaisquer informações confidenciais ou privilegiadas a que tenha acesso no exercício de suas funções, devendo guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento. Tal determinação se aplica igualmente às

informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como as escritas ou impressas

iii.5) Os integrantes da equipe PLT que tenham conhecimento de informações confidenciais e segredos de negócios entre outros não podem revelar essas informações a terceiros – incluindo amigos e familiares – ou outros integrantes da para fins não comerciais ou outro uso que não esteja relacionado ao negócio em que atua. Nesse sentido, é proibido fornecer a terceiros qualquer dado ou informação de natureza confidencial, e ainda utilizar tais informações em benefício próprio ou de outrem, tais como prognósticos financeiros ou de negócios, investimentos, estratégias de marketing, pesquisas entre outros.

iii.6) O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à Sociedade será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes às atividades desenvolvidas pela PLT, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso.

iii.7) O uso indevido de informações privilegiadas pode levar a aplicação de sanções administrativas, bem como civis e criminais.

iii.8) O maior patrimônio da PLT é a confiança de seus clientes/investidores. Portanto, manter seguras as informações e usá-las de modo adequado é prioridade para toda Equipe PLT. Todo integrante da PLT deverá proteger qualquer informação confidencial que nossos clientes/investidores compartilhem conosco.

iii.9) Em caso de desligamento de integrante da Equipe PLT, a observância no cumprimento do disposto nesta diretriz permanecerá em vigor por tempo indeterminado.

iii.10) Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar responsável pelo compliance para obter orientação adequada, a qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.

iii.11). A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e

tempestivamente comunicada à Administração da Sociedade para que este decida, em conjunto com a responsável pelo compliance, sobre a forma mais adequada para tal revelação.

iv) Cumprimento da Lei

iv.1) O cumprimento da lei e demais normativos que regulam a atividade desenvolvida pela PLT é um requisito imprescindível para toda Equipe, devendo estar familiarizada com as leis e demais normativos e suas aplicações na área do trabalho.

iv.2) O Compliance encontra-se à disposição para fornecer as instruções e assessoramento no caso de dúvidas, sem prejuízo do treinamento de reciclagem ao qual os membros que compõem a Equipe PLT são submetidos anualmente, conforme capítulo seguinte:

v) Treinamento

v.1) A PLT conta com um programa de treinamento dos colaboradores da Equipe que tenham acesso a informações confidenciais ou participem do processo de decisão.

v.2) O compliance poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento da Equipe PLT acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição

vi) Tratamento de Conflitos de Interesse e Segregação de Atividades e Funções

vii.1) Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Sociedade, dos investidores dos fundos e demais veículos de investimento geridos pela Sociedade.

vii.2) Deverão ser evitadas situações que possam causar conflito entre as responsabilidades de um integrante da Equipe PLT seus interesses pessoais. Caso seja identificada qualquer situação de conflito, ainda que potencial, o Compliance deve ser imediatamente reportado para fins de avaliação das medidas cabíveis, tendo sempre em mente o melhor interesse do cliente/investidor.

vii.3) É vedado a qualquer integrante da PLT o exercício de atividades ou funções, dentro ou fora da Sociedade, que estejam em conflito com os interesses da PLT, ou mesmo que possa aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a PLT ou seus clientes.

vii.4) Caso o colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à Sociedade, deve comunicar previamente à responsável pelo compliance para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

vii.5) Nenhum integrante da Equipe PLT poderá manter relações comerciais privadas com clientes, prestadores de serviços, parceiros e concorrentes da Sociedade, nas quais venham a obter privilégios pessoais em razão de cargo ou função ocupados.

vii.6) Ficam estritamente proibidas transações em nome da PLT com pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos membros da Equipe ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro.

vii.7). É vedado à PLT e aos membros de sua equipe o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento.

vii.8) Caberá ao compliance orientar a estrutura de governança da PLT, visando garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos colaboradores na instituição ou empresas ligadas

vii) Atividades exclusivas dos Sócios Fundadores:

viii.1) A Equipe PLT deverá respeitar e preservar a imagem da PLT, não exercendo nenhuma atividade exclusiva dos sócios fundadores.

viii.2) Os integrantes da Equipe PLT, exceto os Sócios que possuam poderes para tanto, não poderão realizar as seguintes atividades em nenhuma hipótese:

Comunicação com a Imprensa sem prévia autorização, relativa a qualquer informação sobre a PLT, seus produtos, estratégias ou quaisquer informações referentes à empresa e sua atuação junto ao mercado;

Representação legal PLT em contratos de qualquer espécie, forma ou valor.

Os membros da Equipe PLT autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo pautar suas declarações na cautela;

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação;

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária;

viii) Comunicação com Clientes/Investidores e Potenciais Clientes/Investidores;

ix.1) A Equipe PLT deverá respeitar a veracidade das informações, a forma de comunicação e o perfil de cada cliente/investidor e buscar sempre a melhor forma de atendimento ao respectivo objetivo, estando sempre de acordo e em conformidade com a legislação vigente, e possíveis contratos firmados que moldem regras de conduta e comunicação.

ix) Dos recursos de trabalho oferecidos

x.1) Toda Equipe PLT deverá usar de forma racional e direcionada os recursos oferecidos pela Sociedade para o exclusivo exercício de suas atividades.

x.2) Os integrantes da Equipe PLT devem utilizar o correio eletrônico para assuntos pertinentes ao seu trabalho, cuidando sempre da segurança da informação e não disseminar mensagens que possuam conteúdo ilegal, pornográfico, racista e de cunho religioso ou político.

x.3) É permitido, desde que de forma moderada e razoável, o uso de computadores, acesso à Internet e telefones da PLT para uso pessoal, não havendo restrições, desde que não sejam utilizados para (i) pornografia ou prática de atos de racismo ou discriminatórios de qualquer forma ou espécie; (ii) não sejam utilizados para enviar informações confidenciais (não divulgadas publicamente) da PLT e (iii) abrir arquivos recebidos através do e-mail de origem não específica, duvidosa ou proveniente de propaganda;

x.4) As ligações para celulares devem ser evitadas. Ligações interurbanas e internacionais particulares recorrentes devem ser comunicadas ao compliance e prontamente reembolsadas à PLT.

x) Defesa da concorrência:

xi.1) A Equipe PLT deve respeitar os princípios e as regras da competição justa e não deve violar as leis vigentes no país sobre este assunto.

xi.2) Em função da complexidade da legislação de defesa da concorrência e da lei antitruste, todos os acordos com concorrentes ou terceiros, devem ser verificados e aprovados pelos Sócios Fundadores, sempre com a análise prévia do compliance, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com investidores e/ou acarretar conflitos de interesse em potencial.

xi.3) Todos os acordos entre concorrentes que visem à condução de coordenação do mercado são proibidos. Isso inclui: acordos de fixação de preços; e/o acordos de vendas que limitem os tipos de fundos oferecidos ou que vinculem os investimentos a outros negócios;

xi.4) É vedada qualquer tentativa de manipulação dos mercados ou dos preços de valores mobiliários, opções, futuros ou outros instrumentos financeiros por parte de qualquer integrante da Equipe PLT.

xi) Política Anticorrupção

xii.1) É terminantemente proibido aos colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

xii.2) É terminantemente proibido ao colaborador agindo em seu nome ou em nome da Sociedade, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras das normas anticorrupção.

xii.3) O colaborador deverá atentar, ainda, que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação pela agente público, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas normas anticorrupção à Sociedade, hipótese em que o colaborador estará sujeito a indenizar a Sociedade, por meio das medidas legais cabíveis.

xiii.4) Os colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou agentes públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

xiii.5) Nenhum colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

xiii.6) A Sociedade e seus colaboradores devem ainda verificar constantemente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais estão sendo processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva. Esta previsão se aplica especialmente para contrapartes que tenham sido recomendadas à Sociedade por quaisquer

autoridades, servidores públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos.

xiii.7) Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas por parte de colaboradores da Sociedade deve ser comunicada imediatamente à Diretora Responsável pelo Compliance.

xix) Controle de Aplicação (“Enforcement”).

xix.1) A não conformidade com este Código de Conduta por parte da Equipe PLT pode resultar em ações disciplinares, conforme a gravidade e reincidência da violação, podendo resultar em: (i) advertência; (ii) suspensão ou demissão/exclusão por justa causa.

xix.2) Todos os integrantes da Equipe PLT receberão uma cópia deste Código de Conduta quando do seu ingresso na sociedade, à época do treinamento de reciclagem ou, ainda, quando forem elaboradas novas versões.

xix.3) A Equipe PLT deve relatar ao compliance toda e qualquer violação deste Código de Conduta ou demais políticas internamente estabelecidas, bem como qualquer infração às regras normativas e legislação que regulam a atividade da PLT. Não haverá nenhuma represália ou penalidade para tal informação, sendo garantido seu completo sigilo.

7. DISPOSIÇÃO GERAIS (Revisão da Política e Versão)

O Código de Conduta e Ética vigorará por prazo indeterminado, sendo revisado sempre que necessário. A última versão sempre estará disponibilizada pela PLT.

PLT ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ 35.384.979/0001-23